

**Universidade Estadual de Santa Cruz**

# **RESOLUÇÕES CONSU**

**2005/2006**

**ORGANIZAÇÃO:**

**Ernesto Carlos Renan Silva**

Direitos desta edição reservados à  
EDITUS - EDITORA DA UESC  
Universidade Estadual de Santa Cruz  
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil  
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126  
http://www.uesc.br e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR  
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS  
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA  
ADRIANO LEMOS

#### EQUIPE EDITUS

**DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL:** JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E ALINE NASCIMENTO  
**COORDENAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO:** ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

U58                      Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.  
Resoluções CONSU : ano 2005 e 2006 / Organização  
Ernesto Carlos Renan Silva. – [Ilhéus, Ba] : Editus, 2007  
64p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.  
Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

---

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

# **CONSU**

## **Conselho Universitário**

### **COMPOSIÇÃO**

PROF. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
Presidente

PROFA. LOURICE HAGE SALUME LESSA  
Vice-Presidente

PROFA. ALBA LÚCIA GONÇALVES  
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

PROF. ARI MARIANO FILHO  
Pró-Reitor de Administração e Finanças

PROF. ANTONIO CARLOS ALVES MACEDO  
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas

PROF. DÉCIO TOSTA DE SANTANA  
Pró-Reitor de Graduação

PROF. DIEGO GERVÁSIO FRIAS SUÁREZ  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

PROF. EVANDRO SENA FREIRE  
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA  
Representante dos Servidores

FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BOMFIM  
Representante dos Servidores

JORGE RIBEIRO CARRILHO  
Representante da Comunidade Regional

PROF. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO  
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

PROF. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA  
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

MÁRCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO  
Representante dos Servidores

OTÁVIO AUGUSTO CARMO  
Representante da Comunidade Regional

PROFA. PATRÍCIA ARGÔLO ROSA  
Diretora do Departamento de Letras e Artes

PROF. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS  
Pró-Reitor de Extensão

PROF. RONAN XAVIER CORREIA  
Diretor do Departamento de Ciências Biológicas

PROFA. SORAYA DANTAS SANTIAGO DOS ANJOS  
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

PROFA. TERESA FERRAZ MORENO  
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

PROF. VALTER ALVES NASCIMENTO  
Diretor do departamento de Ciências Econômicas

# Índice

<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2005</b> .....	<b>7</b>
Exclui o parágrafo único do artigo 18, insere o artigo 19 e renumera os artigos 19, 20 e 21 da Resolução CONSU n° 01/2003	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2005</b> .....	<b>8</b>
Suspende o recebimento de novos pedidos de afastamento de servidores técnico-administrativos para realização de cursos de pós-graduação	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2005</b> .....	<b>9</b>
Constitui Comissão Especial para apresentar minuta de Resolução instituindo normas relativas ao afastamento de servidores técnico-administrativos para realização de cursos de pós-graduação	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2005</b> .....	<b>10</b>
(CANCELADA)	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2005</b> .....	<b>11</b>
Autoriza abertura de Processo Licitatório para uso de espaço no térreo da Torre Administrativa	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2005</b> .....	<b>12</b>
Autoriza abertura de Processo Licitatório para uso do Prédio Comercial situado à Rua Eustáquio Bastos, n° 170, Centro, Ilhéus, Bahia	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2005</b> .....	<b>13</b>
Autoriza a doação ao Estado da Bahia do Prédio Comercial situado à Rua da Espanha, s/n, Cidade Baixa, em Salvador registrado no Cartório 4° Registro de Imóveis de Salvador, n° 2719, às folhas 21, livro 3G.	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2006</b> .....	<b>14</b>
Aprova o Regimento de Política Editorial da UESC de acordo com o anexo único desta Resolução	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2006</b> .....	<b>23</b>
Constitui Comissões Especiais para adequar ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC o Regimento Interno do Conselho Universitário	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2006</b> .....	<b>25</b>
Retifica o Regimento Geral da UESC	

<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2006 .....</b>	<b>29</b>
Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso dos Animais	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2006 .....</b>	<b>42</b>
Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2006 .....</b>	<b>49</b>
Regulamenta a concessão de Incentivo de Pós-Graduação	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2006 .....</b>	<b>51</b>
Compõe Comissão Especial para revisão do artigo 8º da Resolução CONSU nº 03/2003	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2006 .....</b>	<b>52</b>
Compõe Comissão Especial para criação de uma Fundação para o desenvolvimento da UESC	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2006 .....</b>	<b>53</b>
Compõe Comissão Especial para reavaliar a Resolução CONSU nº 09, de 15 de dezembro de 1997	
<b>RESOLUÇÃO CONSU N° 10/2006 .....</b>	<b>54</b>
Aprova o regulamento interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESC	

## RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2005

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando e deliberado na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2005,

### RESOLVE

Art. 1º - Excluir o parágrafo único do artigo 18, inserir o artigo 19 e renumerar os artigos 19, 20 e 21 da Resolução CONSU nº 01/2003, que passarão a ser, respectivamente, artigos 20, 21 e 22, na forma que indica:

“Art. 19 – Aos docentes e servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo de nível superior, em período de estágio probatório, que à época da posse tenham ingressado em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido ou recomendado pela CAPES, poderão ser concedidas passagens (ida e volta) e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 02 (duas) passagens e 20 (vinte) diárias para o mestrado e 04 (quatro) passagens e 40 (quarenta) diárias para o doutorado, bem como a Ajuda de Custo para cobertura de gastos com a elaboração e composição gráfica da dissertação ou tese, prevista no artigo 16 desta Resolução.

Art. 20 – Poderão ser concedidas...

Art. 21 – Os casos omissos...

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor...”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 06 de abril de 2005*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2005**

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando e deliberado na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2005,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Suspender a tramitação e o recebimento de novos pedidos de afastamento e/ou apoio, de servidores técnico-administrativos, para realização de cursos de pós-graduação, até a aprovação, pelo Conselho Universitário, de normas relativas à matéria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 06 de abril de 2005*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



## RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2005

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2005,

### RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apresentar à Presidência do Conselho Universitário uma minuta de Resolução que institua normas relativas ao afastamento e/ou apoio a servidores técnico-administrativos da UESC, para realização de cursos de pós-graduação.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

- 1) Ronan Xavier Corrêa, Coordenador.
- 2) Valter Alves Nascimento.
- 3) Márcia Rosely Oliveira de Azevedo.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação do trabalho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 06 de abril de 2005*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2005**

CANCELADA

## RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2005

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso XXV, do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2005,

### RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a abertura do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública, para celebração de Contrato de Concessão de Uso dos espaços relacionados abaixo, situados no térreo da Torre Administrativa José Haroldo, no Campus Soane Nazaré de Andrade:

- I – Posto de Agência Bancária A, com 48,08 metros quadrados;
- II – Posto de Agência Bancária B, com 48,14 metros quadrados;
- III – Posto de Agência Bancária C, com 44,14 metros quadrados;
- IV – Posto de Agência Bancária D, com 43,08 metros quadrados.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de julho de 2005*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2005**

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso XXV, do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2005,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar a abertura do Processo Licitatório para celebração de Contrato de Concessão de Uso do Prédio Comercial situado à Rua Eustáquio Bastos, nº 170, Centro, Ilhéus, Bahia.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de julho de 2005*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2005**

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso XXV, do Regimento Geral da UESC, considerando o compromisso assumido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia em disponibilizar os recursos necessários para a construção do Laboratório de Análises Físico Química, Convênio UESC/LYON, e o deliberado na 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2005,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar a doação ao Estado da Bahia do Prédio Comercial de propriedade da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, situado à Rua da Espanha, s/n, Cidade Baixa, em Salvador, registrado no Cartório 4º Registro de Imóveis de Salvador, nº 2719, às folhas 21, livro 3G.

Art. 2º - A doação destina-se à implantação do Programa Condomínio Digital, no prazo de 1 (um) ano, a contar da escritura respectiva, sob pena de reversão ao patrimônio da UESC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de outubro de 2005*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006**

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando e deliberado na 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento de Política Editorial da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de março de 2006*

*LOURICE HAGE SALUME LESSA*  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006**

## **REGIMENTO DE POLÍTICA EDITORIAL DA UESC**

### **TÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Editora da Universidade Estadual de Santa Cruz - EDITUS, órgão suplementar vinculado à Reitoria, cujas atividades são definidas neste regimento, tem por finalidade a proposição e a execução da política editorial da UESC.

Art. 2º - A Editora tem por objetivos editar, co-editar, reeditar, divulgar e distribuir trabalhos em apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, com prioridade para os produzidos na UESC.

Art. 3º - São atribuições da EDITUS:

I – formular e executar a política editorial da UESC;

II – editar obras de valor científico, visando principalmente a suprir as carências de bibliografia do ensino universitário e a divulgação de resultados de pesquisas especializadas;

III – editar obras de valor artístico e literário, tendo em vista a divulgação da cultura e o incentivo ao surgimento de novos valores;

IV – apoiar tecnicamente as publicações periódicas da UESC, garantindo-lhes um padrão editorial de qualidade.

V – divulgar, distribuir e vender as obras editadas.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A estrutura da Editora se compõe de um órgão deliberativo e um executivo:

I – órgão deliberativo - Conselho Editorial;

II – órgão executivo – Diretoria.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria serão preenchidos por pessoas nomeadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL**

Art. 5º - O Conselho Editorial é composto da seguinte forma:

a) membros natos:

I – Vice-reitor

II – Diretor da Editora, na qualidade de Presidente;

III – Gerente de Produção

b) membros representantes:

I – Um docente de cada departamento, escolhido em plenária departamental.

§ 1º - Os membros do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração, mas o exercício do seu trabalho constituirá serviço acadêmico relevante.

§ 2º - Cada membro representante terá o seu suplente.

§ 3º - O Presidente terá como suplente o Gerente de Produção.

Art. 6º - O mandato de cada conselheiro representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

I – dirigir as reuniões do Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

III – representar o Conselho;

IV – exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade;



V – decidir, *ad referendum* do Conselho Editorial, nos casos de urgência, sobre as atribuições previstas nos itens IV e V do artigo 8º.

Art. 8º - Compete ao Conselho Editorial:

I – propor a política editorial da UESC, fixando normas para a sua execução;

II – propor projetos e linhas editoriais;

III – apreciar os relatórios e as demonstrações financeiras da Editora;

IV – indicar consultores *ad hoc*, quando necessário, para exame e seleção de originais;

V – apreciar pareceres dos consultores *ad hoc*;

VI – apreciar projetos especiais para a Editora;

VII – manifestar-se sobre convênios e contratos propostos pela Editora, encaminhando-os aos setores competentes para aprovação;

VIII – deliberar sobre outras atividades inerentes à Editora;

IX – aprovar as propostas orçamentárias da editora.

Art. 9º - O Conselho Editorial reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Editorial delibera com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Quando necessário votação por parte do Conselho Editorial, esta será aberta e decidida por maioria simples.

§ 3º - A ausência do conselheiro representante a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, caracteriza vacância, devendo o Conselho Editorial solicitar a sua substituição.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

Art. 10 - A Diretoria é o órgão executivo e a ela estão subordinados os seguintes setores:

- I – Gerência de Produção Editorial;
- II – Gerência de Distribuição e Venda.

Art. 11 - Compete a Diretoria da Editora:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da editora;

II – executar as decisões do Conselho Editorial;

III – elaborar minutas de contratos referentes a direitos autorais e co-edições a partir das deliberações do Conselho Editorial, para apresentação à PROJUR e deliberação da Universidade;

IV – fixar tiragens de edições e apresentar à PROAD planilha de custos para fixação de preço de capa das publicações da Editora;

V – apresentar o plano de trabalho, a proposta orçamentária para o ano subsequente e o relatório anual de ações da Editora para apreciação pelo Conselho Editorial, em reunião específica, a ser realizada até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 12 - Compete ao Diretor:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

II - representar a Editora junto à administração superior e eventos ligados às atividades editoriais;

III – coordenar as atividades da Diretoria;

IV – constituir comissões internas para assuntos específicos e projetos de interesse da Editora;

V – compor e coordenar equipe de assessores para questões referentes à revisão de textos, editoração, normalização, diagramação, arte final e distribuição.

## **SEÇÃO I**

### **DA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO EDITORIAL**

Art. 13 – Compete ao Gerente de Produção Editorial:

I – executar o planejamento editorial e definir padrões para publicações de coleções, séries e periódicos e orientar os autores no tocante à elaboração de originais;

II – elaborar os projetos gráficos das publicações;

III – coordenar os trabalhos de tramitação dos originais entre pareceristas, revisão, diagramação, arte final e preparação de filmes;

IV – monitorar a produção gráfica em todas as suas etapas;

V – assessorar o Diretor da Editora na elaboração do relatório anual;

VI – substituir o Diretor da Editora em seus impedimentos.

## **SEÇÃO II**

### **DA GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA**

Art. 14 – Compete ao Gerente de Distribuição e Venda:

I – distribuir as obras editadas pela Editora;

II – gerenciar o Programa Interuniversitário de Distribuição de Livros – PIDL;

III – planejar e supervisionar os serviços da Livraria da UESC, cuidando de sua expansão dentro e fora da Universidade;

IV – divulgar e comercializar os produtos da Editora;

V – assessorar o Diretor da Editora na elaboração do relatório anual;

VI – organizar e coordenar eventos de lançamento, promoção, divulgação e comercialização de livros;

VII – manter atualizados os dados contábeis e financeiros e prestar contas à Gerência Financeira – GEFIN;

VIII – organizar o armazenamento adequado das publicações e manter atualizado o movimento de entrada e saída de exemplares do estoque;

### **TÍTULO III**

#### **DAS LINHAS EDITORIAIS**

Art. 15 - As publicações da Editora atenderão às seguintes linhas editoriais:

- I – Ensaaios Acadêmicos
  - II – Cadernos Temáticos
  - III – Cadernos de Aulas
  - IV – Cadernos Grapiúnas
  - V – Publicações Institucionais
  - VI – Periódicos

§ 1º - Os Ensaaios Acadêmicos são estudos de caráter artístico, literário, técnico ou científico, para divulgar a produção acadêmica da UESC e de outras instituições congêneres.

§ 2º - Os Cadernos Temáticos compõem uma coleção com o objetivo de divulgar a produção acadêmica dos Núcleos Temáticos existentes na UESC.

§ 3º - A coleção Cadernos de Aulas destina-se a divulgar a produção científica e literária resultante do processo de ensino-aprendizagem do professor e do aluno da UESC.

§ 4º - A coleção Cadernos Grapiúnas tem por finalidade divulgar a produção artístico-literária, didática e técnico-científica que tratem de assuntos referentes à “civilização grapiúna”.

§ 5º - As Publicações Institucionais têm por objetivo divulgar matéria relacionada às atividades institucionais voltadas para a socialização e transferência de informações.

§ 6º - Os Periódicos destinam-se a divulgar a produção técnica e científica da UESC e de outras instituições e devem possuir direção, a cargo de um coordenador editorial, escolhido pelo órgão ao qual a publicação esteja ligada, além de Conselho de Editoração e Consultores Científicos próprios.

Art. 16 – Todos os periódicos serão supervisionados pela Editora.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - A Editora será mantida por:

- I – dotação específica do orçamento da Universidade;
- II – fundos e créditos especiais;
- III – recursos resultantes da atividade da Editora, de convênios, de contratos, de auxílios e de doações.

Art. 18 - A Editora exerce plenos direitos sobre a edição das obras inscritas em seu plano editorial.

Art. 19 – A Editora deve firmar contrato de cessão de direitos autorais com os autores.

Parágrafo único - O autor terá direito a 25% da produção física da obra, como compensação pela cessão dos direitos autorais, não fazendo jus a qualquer remuneração ou indenização sobre os exemplares vendidos.

Art. 20 - Subtraída a cota do autor, o restante da tiragem de cada edição será destinado à comercialização, intercâmbio bibliográfico e doações.

Art. 21 - Caberá à Editora elaborar normas complementares que se fizerem necessárias ao bom andamento e qualidade do processo de editoração da UESC, submetidas à aprovação do Conselho Editorial.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial ou por instância superior competente.

Art. 23 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de março de 2006*

**LOURICE HAGE SALUME LESSA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2006**

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/16 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Constituir Comissões Especiais com o objetivo de adequar ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC, o Regimento Interno do Conselho Universitário - CONSU, o Regulamento Interno dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos, e o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 2º - Serão em número de 3 (três) as Comissões:

I – Comissão Especial 01 – Regimento Interno do CONSU. Será composta pelos seguintes membros:

- 1) Expedito dos Santos Santana – Presidente
- 2) Evandro Sena Freire
- 3) Márcia Rosely Oliveira de Azevedo

II – Comissão Especial 02 – Regulamento Interno dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos. Será composta pelos seguintes membros:

1. José Augusto Carvalho – Presidente
2. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
3. José Ricardo Rosa dos Santos
4. Marcus Vinícius Santos dos Anjos

III – Comissão Especial 03 – Regulamento Geral da Pós-Graduação. Será composta pelos seguintes membros:

1. Ronan Xavier Corrêa – Presidente
2. Diego Gervásio Frias Suárez
3. Valter Alves Nascimento

Art. 3º - As Comissões deverão apresentar as suas propostas até o dia 4 de novembro de 2006, para deliberação do Conselho Pleno do CONSU.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Republicada por ter saído com incorreção.**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de agosto de 2006*

*ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA*  
**PRESIDENTE**



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2006

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando e deliberado na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/16 de agosto de 2006,

### RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Regimento Geral da UESC, aprovado na 16ª. Reunião Ordinária do CONSU, realizada no dia 18 de agosto de 2004, na forma que indica:

“Art. 42 – O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, é composto pelo pessoal docente nele lotado e compreende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - *Omissis*

§2º- *Omissis*

§3º- Nas ausências e impedimentos do Diretor e Vice-Diretor a substituição caberá ao Professor mais antigo lotado no Departamento.

Art. 48 - Nos cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

I- nos cursos estruturados em disciplinas, o Colegiado será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão, homologado pelo Depar-

tamento de lotação do docente, com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

Parágrafo Único - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

Art. 65 - Nos cursos de Graduação e Pós-Graduação serão observados:

I a IV - *omissis*

§ 1º - Nos cursos de Graduação, a creditação de uma disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber deve ser entendida como carga horária mínima para sua conclusão, respeitando-se como período de tempo para seu desenvolvimento o número de dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas teórica (T), 30 horas/aulas como prática (P) e 45 horas/aulas de estágio (E).

Art. 97 - Considera-se para efeito deste Regimento:

I - *omissis*

II - aluno em situação de Abandono - alunos que não efetivaram a matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e ou abandono e ou trancamento de matrícula parcial.

Art. 101 - Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no calendário da Universidade.

§ 1º e 2º - *omissis*

§ 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado, para efeito de matrícula, aluno regular.

§ 4º - Excepcionalmente e em atendimento ao §2º, *in fine*, será concedido o trancamento total ou parcial de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento total de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

Art. 121 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursados pelo aluno com aprovação, assegurando-lhe o direito de prosseguimento nos estudos.

Parágrafo único - Para efeito de registro acadêmico, considerar-se-á a situação final Aproveitamento de Estudos (AE).

Art. 122 - Será concedido aproveitamento de estudos para alunos transferidos de outras instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas, observados os seguintes critérios:

I - para reconhecimento do aproveitamento de estudos, todas as disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, inclusive as optativas, serão objeto de análise pela coordenação do Colegiado de Curso, após parecer de um professor da matéria ou área de conhecimento;

II - para o reconhecimento a que se refere o item anterior, deverão ser observadas equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático entre a(s) disciplina(s) em análise;

III - o reconhecimento a que se refere o item anterior não autoriza a exigência de cumprimento de pré-requisito, se, na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido;

IV - a verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgotar-se-á com o devido registro de créditos, notas e situação final da disciplina no histórico escolar;

V - havendo, na instituição de origem, desdobramento da matéria em várias disciplinas, ela só será aproveitada se cumprida integralmente pelo aluno;

Art. 145 - São atribuições do professor:

I a X - *omissis*

XI - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, o Estatuto da Universidade e este Regimento.

Art. 167 - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (um quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legis-

lação vigente e na forma que dispuser este Regimento.

Art. 178 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - omissis

II - suspensão, de 03 (três) a 30 (trinta) dias:

a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas de “a” a “f”, do inciso anterior;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de agosto de 2006*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, artigo 225, VII, na Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nas Resoluções números 592/92 e 714/02, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 10/16 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso dos Animais – CEUA/UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de agosto de 2006*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA/ UESC

### I. DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual de Santa Cruz, doravante denominada CEUA-UESC ou “Comissão”, instituída pela Portaria Gab. Reitoria UESC nº 20, de 02/01/2006, é um órgão assessor, independente, interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo, diretamente vinculado à Reitoria da UESC, atuando em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e as Resoluções nº 592/92 e nº 714/02, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**§ Único** - Os princípios norteadores das atividades da comissão são baseados nos princípios éticos na experimentação animal estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), 1991 (Anexo I).

### II. DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA-UESC tem por finalidade:

I - Analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades envolvendo o uso de animais vivos no âmbito da UESC.

II - Conceder autorização para criação de biotérios, centros de experimentação animal e demonstração com animais vivos, no âmbito da UESC.

III - Emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais na UESC, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

IV - Outorgar licença para os procedimentos, após a aprovação de um protocolo específico (Anexo II).

V - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais.

VI - Assessorar os pesquisadores/professores/técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, no âmbito da UESC, indicando as condições para execução norteadas pelas leis e princípios éticos aludidos.

VII - Receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar à Reitoria as que comprometem os princípios éticos, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Entende-se como âmbito da UESC toda e qualquer atividade com animais vinculada ao nome da Instituição.

### **III. DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - A CEUA-UESC é constituída por no mínimo sete e no máximo onze membros, sempre em numero ímpar, com seus respectivos suplentes, escolhidos preferencialmente entre profissionais das áreas afins à experimentação animal.

**§ 1º** - A CEUA-UESC terá sempre composição multiprofissional e deverá ser composta por no mínimo 60% de docentes do quadro efetivo da UESC, aprovados por seus respectivos departamentos.

**§ 2º** - Será garantida a participação como membro titular desta Comissão de 01 (um) representante da sociedade civil, 01 (um) servidor indicado pela Gerência de Laboratórios da UESC, 01 (um) discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UESC, e 01 (um) médico veterinário docente da UESC.

I. O membro da sociedade civil será indicado por entidade ligada a preservação e bem estar animal, legalmente constituída, sendo que, na hipótese de varias indicações, o representante será escolhido pela Comissão.

II. Os demais componentes da Comissão serão escolhidos pela CEUA-UESC entre os inscritos em edital elaborado e amplamente divulgado.

**§ 3º** - Podem ser convidados a participar das atividades da CEUA-UESC consultores *ad hoc* quando a comissão julgar necessário para esclarecimentos sobre projetos e áreas específicos.

**§ 4º** - A duração do mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, sendo livre o número de reconduções de cada membro. No caso dos docentes, deverá haver aprovação de plenária departamental.

**§ 5º** - A renovação da Comissão assegurará a manutenção de, pelo menos, 1/4 de seus membros, tendo prioridade aqueles com menor número de reconduções.

**§ 6º** - A substituição de membros afastados deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos neste artigo.

**§ 7º** - Os membros da CEUA-UESC poderão requerer afastamento permanente da Comissão, a qualquer momento, mediante ofício ao Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§ 8º** - Os membros da Comissão não perceberão remuneração específica pelos trabalhos realizados.

**§ 9º** - Serão automaticamente excluídos da CEUA-UESC os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**§ 10** - Os membros da CEUA-UESC, no exercício de suas atri-



buições, terão independência e autonomia na tomada de decisões.  
Para tanto,

- a. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- c. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- d. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

**Art. 4º** - A Presidência da CEUA-UESC é composta pelo (a) Presidente, eleito (a) pela Comissão, pelo (a) Vice-Presidente, indicado (a) pelo (a) Presidente e referendado pela Comissão e por um Técnico Administrativo.

#### **IV. DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - A Presidência é a instância executiva da CEUA-UESC.

**Art. 6º** - Ao Presidente compete:

- a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b. administrar a CEUA-UESC e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- c. elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d. apresentar à Comissão o relatório e o planejamento anual das atividades no último trimestre do ano em curso;
- e. designar consultores *ad hoc*, após proposta de qualquer membro da Comissão;
- f. expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- g. indicar o(a) Vice-Presidente(a), submetendo a escolha ao referendo da Comissão;
- h. indicar membros para funções ou tarefas específicas;

- i. submeter à apreciação da Comissão a demanda de admissão de novos membros junto aos departamentos ou setores.
- j. submeter à apreciação da Comissão o desligamento de membros da mesma;
- k. representar a Comissão em eventos relacionados à experimentação e ao bem estar animal, ou indicar seu representante;
- l. exercer o voto de desempate;
- m. supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- n. indicar um relator entre os membros da Comissão para análise de projetos;
- o. encaminhar para aprovação do CONSU as modificações do presente regimento realizadas pela Comissão.

**Art. 7º - Compete ao(à) Vice-Presidente:**

- a. substituir o (a) Presidente quando necessário;
- b. auxiliar o (a) Presidente em suas tarefas;
- c. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Presidente;
- d. supervisionar, com o (a) Presidente, a redação de correspondências e documentos.

**Art. 8º - Compete aos membros da Comissão:**

- a. comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b. emitir parecer sobre projetos e ou protocolos de procedimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- c. apreciar o parecer, podendo solicitar vistas ao projeto e ou protocolos, bem como aos documentos analisados pelo relator, se o respectivo parecer apresentar-se incompleto ou incompatível com uma tomada de decisão baseada em suficientes informações, e consciente;
- d. eleger o (a) Presidente;
- e. sugerir ao Presidente a necessidade de consultor *ad hoc* para análise específica de projeto, se julgar necessário;
- f. justificar ausência às reuniões no prazo máximo de 72 horas;

- g. apreciar o Relatório e o Planejamento de Atividades;
- h. propor ao Presidente medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- i. propor alterações ao presente regimento.

## VI. DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - A CEUA-UESC deve ter sua sede localizada no *Campus* da UESC.

**Art. 10** - A CEUA-UESC reunir-se-á, de maneira ordinária, mensalmente, e extraordinária, sempre que necessário.

**Art. 11** - As reuniões da CEUA-UESC serão convocadas pelo (a) Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 1º** - As reuniões terão início em primeira convocação com quorum mínimo de 50% mais um do total de seus membros ou após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

## VII. DAS DECISÕES

**Art. 12** - As decisões da CEUA-UESC serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Art. 13** - **As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos** em uma das seguintes categorias:

**a. aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;

**b. com pendência**, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo responsável pelo projeto;

**c. retirado**, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência;

**d. não aprovado**, quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido neste regimento.

**Art. 14** - Das decisões proferidas pela CEUA-UESC caberá pedido de reconsideração, escrito e fundamentado, à própria Comissão, devendo ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva comunicação ao pesquisador, professor ou extensionista.

**§ 1º**. O pedido de reconsideração será apreciado em reunião convocada para tal fim.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - Todos os projetos e procedimentos que envolverem a participação de animais como objetos de estudo ou fonte de informações deverão ser encaminhados ao CEUA-UESC para análise, avaliação e deliberação.

**§ Único** - O CEUA-UESC poderá requerer relatórios parciais dos projetos aprovados, para casos em que se conclua necessário o acompanhamento mais freqüente dos mesmos.

**Art. 16** - A partir da publicação do presente Regimento, todos os projetos envolvendo animais em andamento na UESC poderão ajustar-se ao presente Regimento, devendo ser encaminhados à CEUA no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - Os projetos em andamento não encaminhados para a CEUA-UESC no prazo acima estabelecido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto, para qualquer efeito ou consequência decorrente da continuidade do projeto, sendo essa situação registrada nos arquivos da Comissão.

**§ 2º** - A Comissão avaliará os aspectos éticos dos projetos encaminhados e, na hipótese de haver necessidade de ajustes de metodologia, o pesquisador, professor ou extensionista responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes solicitados e apresentá-los à CEUA-UESC.

**§ 3º** - O não atendimento aos ajustes referidos acima, no prazo estipulado, implicará no enquadramento do caso na situação prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 17** - As pesquisas descontinuadas ou que sofram qualquer modificação sem justificativa encaminhada e aceita pelo CEUA-UESC, serão consideradas como anti-éticas.

**Art. 18** - A UESC proverá a Comissão dos meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 19** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Art. 20. Este regimento entra em vigor após sua aprovação em reunião plenária do CONSU.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de agosto de 2006*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006  
PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL  
COLÉGIO BRASILEIRO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL  
(COBEA) 1991**

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase para aquelas de biologia, medicina humana e veterinária, e a obtenção de recursos de origem animal para atender às necessidades humanas básicas, como nutrição, trabalho e vestuário, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal, razão pela qual se preconizam posturas éticas concernentes aos diferentes momentos de desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Postula-se:

Artigo I – Manter, primordialmente, posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

Artigo II - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

Artigo III - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

Artigo IV - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

Artigo V - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

Artigo VI - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações

computadorizadas, sistemas biológicos “in vitro”, utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

Artigo VII - Utilizar animais lançando mão de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrado, cientificamente, resultados contrários.

Artigo VIII - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se consignar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

Artigo IX - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

Artigo X - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

Artigo XI - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

Artigo XII - Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

PROTOCOLO Nº.

1 - Finalidade: Ensino (G=  Pesquisa  Produção  Alimentação  Extensão   
 ou PG= Pós-Graduação)

2 - Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 Laboratório \_\_\_\_\_

3 - Colaboradores (indicar com asteriscos os de outra instituição) \_\_\_\_\_

4 - Instituição (s) envolvida (s) no projeto: \_\_\_\_\_

5 - Título do projeto ou aula prática: \_\_\_\_\_

5.1 - Resumo do projeto/aula: \_\_\_\_\_

5.2 - Projeto/aula: Início - \_\_\_\_\_  
 Fim - \_\_\_\_\_

6 - Informações sobre o modelo animal

6.1 - Espécie:  
 camundongo  Rato  cobaio   
 hamster  Coelho  serpente   
 outra

Linhagem  
 Sexo M  F  Idade \_\_\_\_\_ Peso \_\_\_\_\_

Origem dos animais \_\_\_\_\_

6.2 - Número de animais \_\_\_\_\_  
 (por grupo experimental) \_\_\_\_\_ (total)

Justificativa para o número de animais utilizados \_\_\_\_\_

6.3 - Condições de alojamento (exaustão, número de animais /gaiola, climatização) e alimentação (ração) \_\_\_\_\_

7 - Procedimentos experimentais do projeto

7.1 - Envolverá, intencionalmente, estresse nos animais? Sim  Não

7.2 - Envolverá, intencionalmente, dor nos animais? Sim  Não

Caso houver envolvimento de estresse e/ou dor, justifique \_\_\_\_\_

7.3 - Usará drogas anestésicas?



Não  Sim  \_\_\_\_\_ (especificar)

7.4 – Usará de imobilização? Não  Sim   
Descrever \_\_\_\_\_

Com relaxante muscular Não  Sim   
\_\_\_\_\_  
(especificar)

7.5 – Usará de cirurgia Não  Sim   
\_\_\_\_\_  
(única/múltipla)

7.6 – Haverá exposição/administração/inoculação?  Sim  \_\_\_\_\_ (Substância)

7.7 – Haverá extração de fluidos? Sim  Não   
Amostra \_\_\_\_\_  
Quantidade \_\_\_\_\_  
Método de coleta \_\_\_\_\_  
Frequência \_\_\_\_\_

7.8 – Eutanásia

Deslocamento cervical   
Perfusão com anestesia   
Dessangramento com anestesia

Decapitação   
Dose tóxica de anestésico   
CO<sub>2</sub>

7.9 – O animal pode ser reutilizado para pesquisa, alimentação ou produção? Sim  Não

8 - Resumo do procedimento de uso dos animais:

---

– Termo de Responsabilidade

Eu certifico que:

- a) Li os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e concordo plenamente com suas exigências durante o período deste projeto;
- b) Este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e a equipe que participa deste projeto foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo.

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

10 – Parecer da Comissão:

---

## **RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2006**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 10/16 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO/UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2006*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2006**

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBIO/UESC**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Santa Cruz - CIBIO/UESC, doravante designada neste Regimento como *Comissão* ou *CIBIO*, instituída pela Portaria n° 089, de 17 de fevereiro de 1997, da Reitoria desta Universidade, tem por finalidade avaliar e acompanhar as pesquisas e os procedimentos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), realizados na UESC, e fazer cumprir a Lei de Biossegurança, N° 11.105, de 24 de março de 2005, e o Decreto n° 5.571, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º - A Comissão Interna de Biossegurança, nos termos da n° Lei 11.105/2005, está vinculada à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e à Reitoria da UESC, no âmbito desta Instituição.

Art. 3º - É vedado aos membros da CIBIO perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício da função na Comissão.

Art. 4º - A CIBIO atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, define-se como ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO (OGM), organismo cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido modificado por técnica de engenharia genética, conforme legislação pertinente.

Art. 6º - Todo e qualquer projeto de pesquisa e extensão e atividade envolvendo OGM deverá ter um líder de projeto responsável pelo mesmo e obedecer às recomendações da Lei de Biossegurança em vigor.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A CIBIO é composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo professores e, ou pesquisadores vinculados a UESC e um leigo representante da comunidade.

§ 1º O representante leigo será escolhido pela comissão, dentre os inscritos em edital específico

§ 2º.- Os demais membros serão indicados pelos Departamentos que desenvolvem projetos ou atividades relacionados com Biossegurança ou OGMs, mediante solicitação da CIBIO, e posteriormente nomeados pela Reitoria.

§ 3º.- O presidente da CIBIO será eleito por votação direta de seus membros, em reunião específica, e nomeado mediante portaria da Reitoria da UESC.

§ 4º.- O mandato dos membros e do presidente da CIBIO será de dois anos, sendo preservado, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros a cada período. Os membros e o presidente poderão ser reconduzidos a mais de um período de mandato.

§ 5º.- Poderá haver a substituição de qualquer membro da Comissão durante a vigência de seu mandato, desde que plenamente justificada. Inclui-se, nesse caso, duas ausências consecutivas ou três alternadas, não justificadas, às reuniões.

§ 6º.- Quando necessário, a CIBIO solicitará a assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecida experiência e competência, podendo pertencer ao quadro da UESC ou de outras instituições.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Compete à CIBio, no âmbito da UESC:

I - propor as normas de segurança a serem observadas na UESC, relativas às pesquisas e atividades com OGMs, de acordo com aquelas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de

Biossegurança – CTNBio;

II - fiscalizar o cumprimento das normas envolvendo OGMs e indicar as condições para o seu cumprimento;

III - assessorar a Reitoria e os pesquisadores da UESC quanto a assuntos de Biossegurança em OGMs e biossegurança laboratorial;

IV - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes envolvendo OGMs;

V - requisitar o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e Registro Especial Temporário (RET) e suas modificações, à CTNBio

VI - determinar o nível de contenção e os procedimentos a serem seguidos para a execução das pesquisas com OGMs;

VII - emitir parecer sobre as atividades planejadas em projetos de pesquisa e extensão ou demais atividades envolvendo OGMs;

VIII - encaminhar as propostas sobre a liberação de OGMs no meio ambiente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

IX - estabelecer programas preventivos e de inspeção, com um mínimo de duas visitas anuais, mantendo-se o registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes, para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio;

X - encaminhar à CTNBio os documentos requeridos, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

XI - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados, bem como rever a qualificação e a experiência profissional das pessoas envolvidas na execução dos mesmos;

XII - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no Art. 16 da Lei de Biossegurança, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

XIII - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionadas aos OGMs e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 9º – Ao Presidente da CIBIO compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - indicar o secretário executivo;

III - supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades e das atas de reuniões da CIBIO;

IV - encaminhar à CTNBio e a cada um dos membros da Comissão o relatório referido no parágrafo anterior;

VI - fazer circular documentos pertinentes à CIBIO entre os líderes de projetos, responsáveis por áreas de conhecimento e coordenadores de laboratórios com CQB;

VII - organizar e manter base de dados sobre os projetos de pesquisa pertinentes à Comissão;

VIII - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Pesquisa da UESC no que tange aos assuntos de interesse comum;

IX - participar de encontros, congressos ou eventos oficiais de Biossegurança ou indicar um membro da Comissão para representá-lo.

Art. 10 – Ao Secretário executivo da CIBIO compete:

I - organizar as reuniões da Comissão;

II - preparar as pautas das reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIBIO.

Art. 11 – Aos membros da CIBIO compete:

I - participar efetivamente dos trabalhos da CIBIO;

II - analisar, discutir, sugerir e votar as matérias em pauta nas reuniões.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 12 – A CIBIO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros.

§ 1º.- As reuniões serão convocadas por escrito, respeitando-se a antecedência mínima de 7 dias para as ordinárias e 1 dia para as extraordinárias, sendo indicados local, horário e pauta.

§ 2º.- Para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária a presença de, no mínimo, um terço mais 1 de seus membros.

§ 3º.- Sempre que necessário, consultores “ad hoc”, líderes dos projetos envolvendo OGMs, Coordenadores de Laboratórios e membros da administração da UESC poderão ser convidados pelo presidente da CIBIO, para participar, opinar e prestar esclarecimentos em pontos específicos da pauta de reuniões, porém sem direito a voto.

§ 4º.- Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e ou inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais membros.

## **CAPÍTULO V DAS DECISÕES**

Art. 13 – Todas as decisões da Comissão serão tomadas levando em consideração as orientações estabelecidas pelas normas da CTNBio.

Art. 14 – Todas as decisões da CIBIO serão devidamente registradas em Livro de Atas, sendo as pertinentes informadas a quem de direito.

Art. 15 – Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto em apreciação será obtida por maioria sim-

ples de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos, de preferência, por consenso dos membros, e, se necessário, por votação, e no caso de empate o voto decisivo será do presidente.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2006.*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2006

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 48 da Lei nº 9.394/96, no artigo 29 da Lei nº 8.352, de 2 de setembro de 2002, na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2006,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação sobre o vencimento básico:

I - 20% (vinte por cento) pela obtenção do título comprobatório de conclusão do curso de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação;

II - 40% (quarenta por cento) pela apresentação do diploma de mestre;

III - 60% (sessenta por cento) pela apresentação do diploma de doutor.

Art. 2º - Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

Art. 3º - Nos casos de cursos *stricto sensu* realizados com afastamentos autorizados pela UESC, enquanto não for expedido o diploma respectivo, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da conclusão do curso, será aceita a certidão de conclusão de curso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de dezembro de 2006*

*ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2006

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 26ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2006,

### RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros HELMA PIO MORORÓ JOSÉ, MURILO SANTOS DE BRITO e JOSÉ RICARDO ROSA DOS SANTOS para compor uma Comissão Especial, com o objetivo de proceder a revisão do artigo 8º, *caput*, da Resolução CONSU nº 03/2003, face à aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, do artigo 37, inciso V, do Regimento Geral da UESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2006*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2006**

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 26ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar os Conselheiros ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO e MARCUS VINÍSIUS SANTOS DOS ANJOS para compor uma Comissão Especial, com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno uma proposta de criação de uma Fundação para o desenvolvimento da UESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2006*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

## RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2006

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 26ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2006,

### RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros ARI MARIANO FILHO, GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS e EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA para compor uma Comissão Especial, com o objetivo de reavaliar a Resolução CONSU nº 09, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2006*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2006

---

### APROVA O REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UESC

---

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e na Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, em conformidade com o deliberado pelo Conselho Pleno na 26ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2006,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESC, constituída pela Portaria Reitoria UESC nº 666/2004, de acordo com o anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro 2006.*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2006

## Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESC

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Santa Cruz, instituída pela Portaria da Reitoria nº 666/2004, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004.

**§1º** - A Comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

**§2º** - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

### Capítulo II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especificamente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

### **Capítulo III**

## **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I.** o assessor-chefe da Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
- II.** um representante da Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- III.** um representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- IV.** um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;
- V.** um representante da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;
- VI.** um representante da Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- VII.** um representante da Comunidade Regional, sem vínculo empregatício ativo ou inativo com a UESC;
- VIII.** dois representantes do corpo docente;
- IX.** dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- X.** dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

**§1º** - O presidente e o vice-presidente da CPA serão indicados pela Reitoria da UESC.

**§2º** - Os membros representantes referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos setores por eles representados.

**§3º** - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo serão indicados pelas respectivas associações de classe.

**§4º** - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

**§5º** - O representante da Comunidade Regional será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira (AMURC)

**§6º** Cada membro da CPA terá um suplente indicado da mesma forma.

**Art. 4º** - Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Santa Cruz, terão mandato de quatro anos cabendo uma recondução.



**§1º** Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a quatro anos.

**§2º** Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**§1º** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

**§2º** - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

**§3º** - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

**§4º** - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 6º** - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**Art. 7º** - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único** - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

**Art. 8º** - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

**§1º** - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

**§2º** - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

**Art. 10** - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA constituirá subcomissões de avaliação com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais da UESC (administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e não tradicionais (assuntos comunitários e assistência estudantil, P&D e empreendedorismo), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

**Parágrafo único** - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

## **Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

**I.** Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

c) esclarecer a importância do processo de Avaliação

Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

d) planejar o processo de Avaliação Institucional para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;

e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;

h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

**II.** Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**III.** Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação.

**IV.** Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação.

**V.** Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 12** - Compete ao Presidente da CPA:

**I.** convocar e presidir as reuniões da CPA;

**II.** representar a CPA/UESC junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

**III.** cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

**IV.** desempenhar outras atribuições não especificadas neste

Regulamento, inerentes ao cargo.

**Art. 13** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14** - A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente ou temporário da UESC.

## **Capítulo V DA AUTO-AVALIAÇÃO**

### **SEÇÃO I I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 15º** - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

**I** – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

**II** – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

**III** – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**IV** – a comunicação com a sociedade;

**V** – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

**VI** – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação

dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

**VII** – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

**VIII** – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

**IX** – políticas de atendimento aos estudantes;

**X** – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 16** - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

**I** – Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outros.

**II** - Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, seguindo proposta de avaliação institucional submetido ao MEC.

**III** - Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da UESC face aos problemas detectados, tendo em vista a elaboração de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e

do Plano Pedagógico Institucional (PPI), em consonância ao Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia (PPA).

**IV** – Apreciação para retificações ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

**Parágrafo único** – As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela comissão Própria de Avaliação.

### **SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17** - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação.

### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A UESC fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

**Art. 19** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 21** - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

**Art. 22** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2006.*

*ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA*  
*PRESIDENTE*

